



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que foi demonstrada a necessidade de contratação de serviços especializados da empresa AC Tecnologia e Instalações Elétricas Ltda., visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de áudio, vídeo e videoconferência instalados no âmbito do CRMDF, abrangendo os equipamentos das marcas MIGTEC HDMI 4X4-B, FLEXPOR FX-400E, SHURE, YAMAHA E LOGITECH, entre outras tecnologias integradas atualmente em operação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar no limite de valor estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.

Processo Administrativo: SEI nº 25.7.000007747-3.

Empresa: AC Tecnologia e Instalações Elétricas Ltda.

CNPJ: 15.472.911/0001-99.

Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel Madruga Lima Costa, Vice-Presidência**, em 23/01/2026, às 16:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3613731** e o código CRC **21F54E6A**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRM's
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.7.000007747-3 | data de inclusão: 21/01/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº SEI-1/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E VIDEOCONFERÊNCIA INSTALADOS NO ÂMBITO DO CRMDF, ABRANGENDO OS EQUIPAMENTOS DAS MARCAS MIGTEC HDMI 4X4-B, FLEXPOR FX-400E, SHURE, YAMAHA E LOGITECH, ENTRE OUTRAS TECNOLOGIAS INTEGRADAS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRMDF - QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A AC TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP. NA FORMA ABAIXO:

O **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Centro Empresarial Parque Brasília, Salas 201 e 202, Zona Industrial, Brasília - DF, inscrito no **CNPJ nº 03.495.116/0001-37**, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado por seu (sua) Presidente, **Dra. Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Panseira**, brasileira, médica, inscrita no **CRMDF sob o nº 13.583**, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **AC Tecnologia e Instalações Elétricas Ltda. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 15.472.911/0001-99**, situada ao ST SOF SUL Q 8 CJ A LT 1/3 SALA 101 - A Guarará, Brasília / DF CEP: 71.215-241, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Colemar Alencar Costa Junior, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº **11/2025**, oriundo do Processo Administrativo - **SEI nº 25.7.000007747-3**, e com fulcro na instrução normativa SEGES/ME nº 65/2021, e lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de áudio, vídeo e videoconferência instalados no âmbito do CRMDF, abrangendo os equipamentos das marcas MIGTEC HDMI 4X4-B, FLEXPOR FX-400E, SHURE, YAMAHA E LOGITECH, entre outras tecnologias integradas atualmente em operação no CRMDF.

1.2. Objeto da Contratação:

Descrição	Quantidade	
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de áudio, vídeo e videoconferência instalados no âmbito do CRMDF, abrangendo os equipamentos das marcas Shure, Yamaha e Logitech, entre outras tecnologias integradas atualmente em operação.	Preventiva	Corretiva
	12	Sob demanda

Planilha 1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados exclusivamente nas dependências da **sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF**, no endereço institucional, onde se encontram instalados todos os sistemas de áudio, vídeo e videoconferência abrangidos pelo presente contrato, mediante prévio agendamento e autorização do setor responsável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do art. 111, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Na hipótese de descumprimento do prazo de execução a Contratada será constituída em mora sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O preço global do presente Contrato, referente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Objeto e conforme o detalhamento da Proposta Comercial anexa, nesta mesma Cláusula (planilha I), é de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**, discriminado da seguinte forma:

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência inicial de 12 (doze) meses.

8.2. Caso haja prorrogação contratual que implique vigência superior a 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, como parâmetro para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do **Contratante** se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **Contratada** se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. A contrata está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Conselho.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
3	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

Planilha 3

Para os itens a seguir, **deixar de:**

5	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência.

9	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

Planilha 4

13.1.3. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da **Contratada**, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a **Contratada** pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.2. A **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade da empresa em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do **Contratante**, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.6. Além dos casos já previstos na Planilha 5 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.

13.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

13.10. Os débitos da **Contratada** para com a Administração **Contratante**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **Contratada** possua com o mesmo órgão ora **Contratante**, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contratante:

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
Rommel Madruga Lima Costa
Presidente em Exercício

Contratada:

Representante Legal
Colemar Alencar Costa Junior
AC Tecnologia e Instalações Elétricas Ltda. EPP



Documento assinado eletronicamente por **Rommel Madruga Lima Costa, Vice-Presidência**, em 23/01/2026, às 16:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **AC TECNOLOGIA E INSTALACOES ELETRICA LTDA registrado(a) civilmente como COLEMAR ALENCAR COSTA JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 13:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3613870** e o código CRC **E97A4F35**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRM's
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.7.000007747-3 | data de inclusão: 21/01/2026